



**Agravo em Recurso Especial - Cível nº 0036672-31.2025.8.19.0000**

**Agravante:** Picci Participações de Bens e Ativos S.A.

**Agravado:** George Wilson Telles Cunha

### **DECISÃO**

Id. 226 - Trata-se de agravo em recurso especial interposto em face da decisão desta Terceira Vice-Presidência, que deixou de conhecer do recurso especial, em razão da deserção (id. 222).

As contrarrazões não foram apresentadas, conforme certificado no id. 239.

#### **É o relatório. Passo a decidir.**

Considerando o teor do artigo 1.042, parágrafo 4º, do CPC, tem-se que não foram demonstrados argumentos capazes de alterar a decisão agravada.

Neste ponto, constata-se que o recurso não apresenta outros fundamentos além daqueles que foram devidamente apreciados, razão pela qual mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Diante disso, os autos devem ser enviados para o Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente

